

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**DECRETO Nº 133, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre o restabelecimento da contagem de tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço e licenças-prêmio, em decorrência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a situação funcional dos servidores públicos municipais à nova realidade normativa federal, garantindo a segurança jurídica e o respeito ao direito adquirido quanto à contagem de tempo para fins de progressão e adicionais;

**CONSIDERANDO** a distinção jurídica necessária entre a averbação de tempo para efeitos financeiros atuais (prospectivos) e o pagamento de valores pretéritos (retroativos), este último condicionado à autorização legislativa específica e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 8º-A da LC 173/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos (ou órgão equivalente) a proceder à averbação, nas fichas funcionais de todos os servidores públicos municipais efetivos, do tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O tempo mencionado no *caput* passa a ser computado para todos os fins de direito, incluindo a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Em decorrência da averbação prevista no artigo anterior, fica autorizada a concessão e a implantação financeira imediata dos benefícios que tenham seus períodos aquisitivos completados com a inclusão desse tempo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA GABINETE DO PREFEITO MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§1º Os efeitos financeiros decorrentes desta implantação incidirão sobre a folha de pagamento a partir da competência **janeiro/2026**, não gerando efeitos financeiros automáticos sobre as folhas de pagamento já processadas e pagas anteriormente.

§2º O ajuste salarial de que trata este artigo tem natureza prospectiva (daqui para frente), visando adequar a remuneração atual do servidor ao seu tempo de serviço efetivo.

**Art. 3º** Este Decreto **NÃO AUTORIZA** o pagamento de quaisquer valores retroativos referentes ao período em que a contagem esteve suspensa ou congelada.

**Parágrafo único.** O pagamento do passivo financeiro (valores retroativos acumulados), nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (incluído pela LC nº 226/2026), dependerá de prévia apuração de impacto orçamentário-financeiro e de autorização mediante Lei Municipal específica, condicionada à disponibilidade de caixa e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração/Gestão de Pessoas deverá, no prazo de 90 (noventa) dias:

- I – Realizar o levantamento individualizado dos servidores impactados;
- II – Proceder às anotações de concessão dos benefícios nas carteiras funcionais;
- III – Elaborar o cálculo do impacto mensal na folha de pagamento atual para fins de controle orçamentário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos administrativos que mantinham a suspensão da contagem de tempo baseada no inciso IX do art. 8º da LC 173/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de janeiro de 2026.

**RENAN BARROS**

Prefeito